



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 240/99

Autoriza o Conselho Estadual de Educação a incluir a disciplina “Técnicas Agropecuárias” no currículo das escolas da Zona Rural, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR: Dep. CARLOS MANGUEIRA

PARECER

I - RELATÓRIO

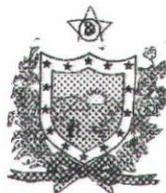
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 240/99, de autoria do nobre Deputado Frei Anastácio, que autoriza o Conselho Estadual de Educação a incluir a disciplina “Técnica Agropecuárias” no currículo das escolas da Zona Rural.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A pretensão do ilustre parlamentar é meritória, visto que existe uma profunda preocupação por parte dos parlamentares, em melhorar o nível escolar e adequá-la a realidade rural.

A Constituição Estadual no § 2º do Art. 212 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação, atribuindo a este órgão



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 240/99

dentre outras tarefas a de elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especialidades regiões.

A introdução da disciplina Técnicas Agrícolas nas escolas de 1º e 2º graus, que deverá dar um caráter continuado às diversas tentativas de capacitação dos produtores rurais, que ainda hoje não conseguiram atingir os objetivos esperados.

Educar o filho do agricultor dentro de sua realidade e promover a sua profissionalização é condição básica para fixar o homem no campo, garantir oportunidades e permitir o resgate da cidadania dos trabalhadores rurais.

Diante do exposto voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei, n.º 240/99, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1999.

Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

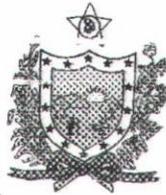
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 240/99, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1999.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 240/99

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR

4
AO EXPEDIENTE DO DIA

13 de 09 de 19 99
10 de 09 de 19 99
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epiácio Pessoa
Projeto de Lei Nº 240 /99
(Deputado Frei Anastácio)

Autoriza o Conselho Estadual de Educação a incluir a disciplina "Técnicas Agropecuárias" no currículo das escolas da Zona Rural, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Estadual de Educação autorizado a incluir a disciplina "Técnicas Agropecuárias", no currículo das Escolas Públicas, de 1º e 2º graus, no âmbito do Estado da Paraíba, localizadas na Zona Rural, até o início do ano letivo de 2001 ou no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas, para efeito de classificação das escolas localizadas na Zona Rural, como descrito no *Caput* deste artigo, escolas que por ventura estejam localizadas em áreas consideradas Urbanas, porém em municípios que tenham vocação agrícola, que contenham extensa Zona Rural ou que possuam assentamentos de reforma agrária.

Art. 2º A disciplina "Técnicas Agropecuárias" abordará como temas, entre outros, determinados pelo Conselho Estadual de Educação e Cultura, os seguintes assuntos:

§ 1º No Ensino Fundamental:

I - despertar desde cedo à necessidade de desenvolvimento agropecuário com base nas especificidades e na vocação produtiva de cada região do Estado;

VA

5

II - despertar a necessidade de organização produtiva de forma solidária, tendo como ênfase o incentivo ao Cooperativismo, ao Associativismo e ao fortalecimento da agricultura familiar;

III - sensibilizar para a importância de convivência e da preservação do meio ambiente como forma de racionalizar o uso dos recursos naturais esgotáveis e promover o desenvolvimento sustentável;

IV - resgatar a cultura e as tradições do homem do campo, enfatizando a construção de um conceito de cidadania que aborde os aspectos de sua luta e de sua organização em comunidade, objetivando a preservação da cultura e a fixação do homem no campo.

§ 2º No Ensino Médio:

I - desenvolver o caráter da profissão de agropecuarista, levando o aluno a pensar sobre o planejamento, a produção e o escoamento do produto;

II - capacitar pessoal para lidar com novas tecnologias, com culturas mais resistentes, e a conviver com as limitações e as restrições ambientais;

III - induzir ao solidarismo e à parceria com Organizações Não Governamentais, órgãos governamentais de cooperação técnica e à cooperação internacional;

IV - introduzir conceitos de mercado, relacionados a produção agropecuária e agro-industrial, levando ao conhecimento dos alunos noções relativas a preços, política de crédito e política de investimentos governamentais.

Art. 3º Os casos omissos na presente Lei, poderão se regulamentados por decreto do Poder Executivo Estadual, ouvindo o Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual no § 2º do art. 212 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação, atribuindo a este Órgão dentre outras tarefas a de “elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades regionais.”



O Plano Decenal de Educação Para Todos (PLANDET 1993-2003) do Governo do Estado, no Programa 2 (Resgate da eficácia do sistema educacional escolar, pela recuperação da qualidade do ensino e valorização do professor) tem como um de seus objetivos elencados à página 62, item 3.3.2, alínea “c” “promover a revisão, reformulação e adequação dos currículos escolares e de seus conteúdos, visando a sua relação com a realidade sócio-econômica e o meio ambiente.”

A inclusão da disciplina “Técnicas Agrícolas” tal qual está proposto neste Projeto de Lei, visa proporcionar aos estudantes, residentes na zona rural e em locais que sofrem forte influência da produção agropecuária, formação direcionada à capacitação e promoção do homem do campo.

Existe uma forte necessidade de se diferenciar de alguma forma a educação que é dirigida ao indivíduo que reside no campo, daquele que reside na cidade. E neste contexto, a escola torna-se condição básica para que desde cedo o indivíduo adquira, ao longo do aprendizado, uma capacidade de raciocínio em conformidade com a sua realidade. Encontrando assim aptidão necessária para preservar sua cultura, planejar sua produção, entender e lidar com os problemas do seu cotidiano.

A introdução da disciplina “Técnicas Agrícolas” nas escolas de 1º e 2º graus, deverá dar um caráter continuado às diversas tentativas de capacitação dos produtores rurais, que ainda hoje não conseguiram atingir os objetivos esperados.

Como se sabe, a atividade agropecuária é responsável na atualidade por cerca de 13% do Produto Interno Bruto Paraibano, situação que no passado fora bem mais representativa, quando por exemplo, por volta da década de 60, a atividade representava cerca de 25% do PIB, segundo dados da SUDENE.

Resgatar a produção agropecuária é um desafio fundamental a ser atingido pelo estado da Paraíba. A concretização deste objetivo deve se traduzir na melhoria da qualidade de vida da população, no aumento das potencialidades econômicas do Estado e na consolidação de um projeto de

A

desenvolvimento mais equilibrado. No entanto, a concretização desses objetivos somente será possível se for efetivado de forma homogênea e através da educação. Do contrário, qualquer que seja a iniciativa, sejam de apoio às atividades de organização produtiva, de introdução de novas tecnológicas, de introdução de novos programas, entre outras ações, esbarrarão sempre no fator falta de qualificação.

O modelo de educação tradicional direcionado aos filhos dos trabalhadores rurais, somente tem servido para reforçar o modo de vida e os hábitos de consumo do homem da cidade, criando expectativas e objetivos que não são possíveis de serem atingidos por muitos dos que migram do campo para a cidade em busca de uma vida melhor, e que na maioria das vezes, se deparam com um mundo totalmente diferente: a miséria das favelas, o desemprego e a criminalidade.

Educar o filho do agricultor dentro de sua realidade e promover a sua profissionalização é condição básica para fixar o homem no campo, garantir oportunidades e permitir o resgate da cidadania dos trabalhadores rurais.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1999.

Frei Anastácio
Frei Anastácio
Deputado Estadual - PT



8

CONCEDE VISTAS AO
DEP. LUIZ COUTO
EM 26/10/99
PRESIDENTE.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 240/99
Em 10/09/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/09/1999
P. Juliana Santos

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/09/1999
[Signature]

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/09/1999
[Signature]

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Wilton
Em 16/9/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em ___/___/1999
[Signature]

Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Pagina (S).
Em 10/09/1999
[Signature]

Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/1999.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DESPACHO

Projeto de Lei Autorizativo.

Projeto de Lei Ordinária Nº 240/99

Autor: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO – Autoriza o Conselho Estadual de Educação a incluir a disciplina “ Técnicas Agropecuárias ” no currículo das escolas da Zona Rural, e dá outras providências.

Arquive-se:

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 27/03/2000.

Em 28/3/2000

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE
Comissão de Constituição, Justiça e Redação